



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 63, de 23 de maio de 2025 que altera a Lei Municipal 2.278/2025, cujo objeto institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários não recolhidos.

A relevância da matéria, in casu, decorre da própria finalidade do REFIS 2025: possibilitar que contribuintes regularizem sua situação fiscal junto à Fazenda Municipal, permitindo o ingresso de receitas, a título de recuperação, essenciais ao equilíbrio das contas públicas.

A urgência que justifica a adoção desta medida decorre do fato de que a Lei Ordinária Municipal nº 2.278/2025 já se encontra em vigor desde 1º de maio de 2025. Assim, sem a rápida complementação de seu conteúdo, especialmente no que tange à possibilidade de redução de encargos legais, há risco de comprometimento da efetividade do programa em destaque, com baixa adesão e, por consequência, prejuízo à recuperação de créditos tributários.

Interessante ressaltar que a edição de um projeto de lei em rito ordinário demandaria prazos incompatíveis com a necessidade imediata da Administração Pública Municipal, razão pela qual a Medida Provisória se apresenta como o único instrumento capaz de atender à urgência da matéria, nos moldes autorizados pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o propósito maior desta medida é ampliar o alcance do programa municipal de regularização fiscal, assegurando aos contribuintes a possibilidade de abrandar os créditos, vinculados à dívidas tributárias em suas diversas situações e estágios, além de ajustar as condições de parcelamento.



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 2.278/2025, em sua redação original, não contemplava a totalidade dos créditos tributários, em especial aqueles objetos da aplicação de penalidades previstas na legislação. Com esta alteração, passam a ser incluídas as multas previstas no art. 62 da Lei Complementar nº 02/2024 (Código Tributário Municipal), viabilizando ainda mais a regularização de passivos tributários que se vinculam à diversas condições.

É importante destacar que esta iniciativa está em plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme análise de impacto orçamentário demandado para o Projeto de Lei Ordinária, analisado e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, materializado pela Lei Municipal nº 2.278/2025, que autorizou o REFIS 2025.

Assim, a presente Medida Provisória busca conciliar o interesse da fazenda pública com o direito dos contribuintes à regularização fiscal, fomentando a justiça fiscal, a eficiência arrecadatória e a harmonização das relações entre o Fisco, os empresários e cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, por sua importância para o equilíbrio fiscal e para a promoção de uma política pública inclusiva e justa.

Atenciosamente,

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 63, DE 23 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.278 de 24 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no Município de Guarabira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, X e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, e com vista à necessidade de contemplar no REFIS 2025 os créditos decorrentes de multa por infração, previsto no art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 02/2024, **adota a seguinte medida provisória, com força de Lei:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.278 de 24 de abril de outubro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Com nova redação dada ao art. 2º:

Art. 2º. Fica estabelecido, no âmbito do REFIS 2025, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial das penalidades previstas nos arts. 62 e 194 da Lei Complementar Municipal nº 02/2023 (Código Tributário Municipal).

II. Com nova redação dada aos incisos I e II, do art. 4º:

Art. 4º:

I- Para o pagamento à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, 90% (noventa por cento) da multa de mora e 90% (noventa por cento) da multa por infração.

II- Para o pagamento parcelado, será concedida redução parcial e proporcional dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, nos seguintes termos:

a) o limite máximo de parcelas corresponderá a 6 (seis), quando o valor do débito seja igual ou inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais), passando a 10 (dez), caso o valor do débito seja superior;

b) as parcelas serão iguais e sucessivas, e a primeira vencerá no ato da opção e as demais na mesma data do mês subsequente;



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

c) a parcela mínima é de 1 (uma) UFR-PB, conforme estabelecido no art. 56, §4º, do Código Tributário Municipal;

d) os descontos nos juros e multa de mora aplicar-se-ão, linearmente, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

1) entre 2 (duas) e 06 (seis) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, 80% (oitenta por cento) da multa de mora, e 80% (oitenta por cento) da multa por infração;

2) entre 07 (sete) e 10 (dez) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, 40% (quarenta por cento) da multa de mora, e 40% (quarenta por cento) da multa por infração.

Parágrafo único.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guarabira, 23 de maio de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º 15/2025

O MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu Agente de Contratação, torna público para todos os interessados que está aberto **CHAMADA PÚBLICA N.º 015/2025** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Os interessados poderão entregar a documentação para o Credenciamento a partir das **08h00min do dia 28/05/2025 até à 17h00min do dia 28/05/2026** presencialmente no horário normal de expediente na sala onde funciona a Coordenação Geral de Licitações no endereço infracitado ou através do endereço eletrônico licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Maiores informações e aquisição do edital completo no link: <http://www.guarabira.pb.gov.br>, pelo endereço eletrônico licitacaoguarabirapmg@gmail.com ou no departamento de licitações situada Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB. CEP: 58.200-000.

Guarabira/PB, 26 de maio de 2025.

DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
Agente de Contratação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de curativos, coberturas e acessórios, Material médico Hospitalar para utilização nos atendimentos efetuados pelo Serviço de Assistência Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano de 2025. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 09 de junho de 2025**. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 09 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min as 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Edital: www.guarabira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Guarabira - PB, 23 de maio de 2025

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
Pregoeiro Oficial